



Guaratinguetá, 19 de setembro de 2022.

Ofício C-n° 304/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n° 141/2022.

Proc. 2383/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo n° 141/2022, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

A presente propositura visa receber autorização para abrir, nos termos do art. 42, da Lei Federal n° 4.320/1964, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 123.192,00 (Cento e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais), na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao recurso recebido através da Resolução SS 58 de 27 de maio de 2022, como incentivo aos municípios para controle das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – TMRSRS/am.



Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, um crédito adicional especial no valor de R\$ 123.192,00 (Cento e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais), na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao recurso recebido através da Resolução SS 58 de 27 de maio de 2022, como incentivo aos municípios para controle das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo. A classificação orçamentária será:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0105.2551 – Vigilância em Saúde		
02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	criar	R\$ 123.192,00

Total: R\$ 123.192,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º, terá como cobertura o recurso recebido através da Resolução SS 58 de 27 de maio de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 58, de 27 maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para o controle das arboviroses urbanas, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

- ✓ as Diretrizes para prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo (ESP), as Normas de Orientação Técnica de Vigilância e Controle do *Aedes aegypti* – NORTE e o Plano de Contingência Contra Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo, que organizam as ações para o enfrentamento da transmissão das arboviroses;
- ✓ a proposta de Gestão Integrada das Arboviroses Urbanas no estado de São Paulo a ser desenvolvida no período de junho a agosto de 2022, para intensificação das ações de interrupção da transmissão dessas arboviroses, assim como o combate ao vetor *Aedes aegypti*- o cenário epidemiológico das arboviroses no Estado de São Paulo no 1º trimestre de 2022, com a circulação simultânea das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika), ocorrência de óbitos e circulação concomitante dos sorotipos DEN1 e DEN2 e a necessidade da intensificação das ações de combate ao vetor;
- ✓ a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- ✓ a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- ✓ a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 14-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- ✓ o Decreto 53.019, de 20 de maio de 2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- ✓ a Resolução SS 55, de 21 de maio de 2008 que, em seu artigo 1º, prevê a as transferências aos



- Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- ✓ A Deliberação CIB nº 41, de 27 de abril de 2022, de 03-01-2020, aprova o Plano de Apoio Técnico e Financeiro da secretaria de Estado da Saúde aos 291 municípios do Estado de São Paulo para o Controle das Arboviroses Urbanas;
 - ✓ O Plano Integrado de Gestão:
 - Garantir apoio técnico e financeiro estadual para grupo de municípios, priorizados segundo critérios epidemiológicos e entomológicos, para o controle do *Aedes aegypti* e reduzir a incidência de casos das arboviroses urbanas;
 - **Intensificar as visitas domiciliares aos imóveis**, para diminuição das pendências e eliminação de potenciais criadouros existentes, com ênfase nas fases imaturas do vetor (ovos e larvas);
 - **Intensificar as visitas domiciliares aos imóveis** em áreas prioritárias quanto a incidência de casos com ações de controle de criadouros e nebulização ambiental, para eliminação de alados infectados, com apoio da regional da SES/SP, para o controle do vetor;
 - **Mobilizar a população** na adoção de medidas para eliminar e evitar a manutenção de criadouros nas residências, diminuindo a infestação do vetor, tanto pela esfera municipal, como pela esfera estadual,
 - ✓ A Portaria MS/GM nº 2.628, de 27 de novembro de 2014, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE,

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros complementares, Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos 291 (duzentos e noventa e um) municípios constantes do Anexo que integra a presente Resolução, totalizando o valor de R\$ 10.745,280,00 (dez milhões e setecentos e quarenta e cinco e duzentos e oitenta reais), para o segundo trimestre de 2022.

Parágrafo Único - Os recursos totais descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados ao custeio de ações voltadas ao controle das arboviroses urbanas.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no município, para efeito de prestação de contas com destaque.



Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 58, de 27 maio de 2022)
Municípios com incidência > 100 casos por 100.000 hab. ou infestação >= 3,9

	município	população	valor
1	ADAMANTINA	35.153	35.153,00
2	ADOLFO	3.545	3.545,00
3	ALTO ALEGRE	4.078	4.078,00
4	AGUDOS	37.582	37.582,00
5	ALVARO DE CARVALHO	5.320	5.320,00
6	AMERICANA	244.370	244.370,00
7	AMERICO BRASILIENSE	41.545	41.545,00
8	AMERICO DE CAMPOS	5.993	5.993,00
9	ANDRADINA	57.245	57.245,00
10	ALVARES FLORENCE	3.616	3.616,00
11	APARECIDA D OESTE	4.122	4.122,00
12	ARACATUBA	199.210	199.210,00
13	ARARAQUARA	240.542	240.542,00
14	ARARAS	136.739	136.739,00
15	ARCO-IRIS	1.755	1.755,00
16	ASPASIA	1.815	1.815,00
17	AURIFLAMA	15.316	15.316,00
18	AVANHANDAVA	14.063	14.063,00
19	BADY BASSITT	18.013	18.013,00
20	BALSAMO	9.209	9.209,00
21	BARAO DE ANTONINA	3.525	3.525,00
22	BARBOSA	7.532	7.532,00
23	ANHUMAS	4.172	4.172,00
24	BASTOS	20.952	20.952,00
25	AREALVA	8.665	8.665,00
26	BILAC	8.197	8.197,00
27	BIRIGUI	126.094	126.094,00
28	BOA ESPERANCA DO SUL	15.111	15.111,00
29	BOCAINA	12.571	12.571,00
30	ASSIS	105.768	105.768,00
31	BORBOREMA	16.278	16.278,00
32	BOREBI	2.713	2.713,00
33	BRAUNA	5.795	5.795,00
34	BREJO ALEGRE	2.911	2.911,00
35	BURITAMA	17.414	17.414,00
36	AVAI	5.467	5.467,00
37	CAJOBI	10.649	10.649,00
38	CAMPOS NOVOS PAULISTA	5.028	5.028,00



183	SANTA ALBERTINA	6.036	6.036,00
184	SANTA BARBARA D'OESTE	195.278	195.278,00
185	SANTA CLARA D'OESTE	2.111	2.111,00
186	SANTA FE DO SUL	32.796	32.796,00
187	SANTA LUCIA	8.889	8.889,00
188	SANTA MERCEDES	2.947	2.947,00
189	SANTANA DA PONTE PENSA	1.448	1.448,00
190	SANTA RITA D'OESTE	2.476	2.476,00
191	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	27.641	27.641,00
192	SANTA ROSA DE VITERBO	26.960	26.960,00
193	SANTA SALETE	1.558	1.558,00
194	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	8.541	8.541,00
195	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	4.856	4.856,00
196	SAO FRANCISCO	2.813	2.813,00
197	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	2.555	2.555,00
198	SAO JOAO DE IRACEMA	1.942	1.942,00
199	SAO JOAO DO PAU DALHO	2.095	2.095,00
200	SAO JOSE DO RIO PRETO	469.173	469.173,00
201	GUARATINGUETA	123.192	123.192,00
202	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	3.595	3.595,00
203	SERTAOZINHO	128.432	128.432,00
204	SEVERINIA	17.820	17.820,00
205	SUD MENNUCCI	7.738	7.738,00
206	SUZANAPOLIS	4.063	4.063,00
207	TABAPUA	12.561	12.561,00
208	TAIUVA	5.562	5.562,00
209	GUARUJA	324.977	324.977,00
210	HORTOLANDIA	237.570	237.570,00
211	TARUMA	15.361	15.361,00
212	TEODORO SAMPAIO	23.395	23.395,00
213	TERRA ROXA	9.502	9.502,00
214	TIETE	42.946	42.946,00
215	TRABIJU	1.752	1.752,00
216	TRES FRONTEIRAS	5.856	5.856,00
217	IBITINGA	61.150	61.150,00
218	TUPI PAULISTA	15.670	15.670,00
219	TURIUBA	2.024	2.024,00
220	TURMALINA	1.667	1.667,00
221	UBARANA	6.488	6.488,00
222	UCHOA	10.191	10.191,00
223	IEPE	8.228	8.228,00
224	URANIA	9.125	9.125,00
225	VALENTIM GENTIL	13.732	13.732,00
226	VALPARAISO	27.154	27.154,00
227	VERA CRUZ	10.804	10.804,00
228	VITORIA BRASIL	1.852	1.852,00
229	VOTUPORANGA	96.106	96.106,00
230	ZACARIAS	2.784	2.784,00





Extrato conta corrente

G335221527448745014
22/08/2022 15:33:44

Cliente - Conta atual

Agência 306-9
Conta corrente 42492-7 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Período do extrato de 06 / 06 / 2022 até 06 / 06 / 2022

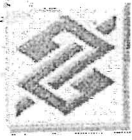
Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/06/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.206.030.052.579	123.192,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
06/06/2022		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	123.192,00 D	
06/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB583750 MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA.





Detalhamento das ordens bancárias recebidas

Ordens Estaduais e Municipais

Identificador do Pagamento	202206030052579	
Emitente		
CNPJ:	13.851.748/0001-40	
Nome	SP FES CUSTEIO SUS	
Data Pagamento	06/06/2022	Valor 123.192,00
Objetivo	TAC051 - AEDES AEGYPTI	
Código da Unidade Gestora	9005000001	
Código da Relação	2022RE00520	
Código Bancário	2022OB09422	
Numero Sequencial Codigo Bancário	0	





*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 168/2022 – JUR/lfca

Data: 22/09/2022

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 141/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal da Saúde.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade, na matéria que lhe compete, de estudo e parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.



LUÍS FLAVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

